Prefeitura Municipal de Ilha Grande
Folha
Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°01.2805/2024

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI,ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DE ILHA GRANDE-PI E A EMPRESA M.R. DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 11.683.464/0001-66.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**, situada à com sede na Av.Martins Ribeiro,120, Centro, Ilha Grande - PI , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.581/0001-85, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Fazenda, o Exmo.Sr.AntônioDefrísio Ramos Farias, portador do CPF N° 618.841.203-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **M.R. DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,CNPJ N°11.683.464/0001-66**,estabelecida na Praça José Mendes de Morais nº 26, Centro, Piracuruca-PI.,representada pelo Sr. Marcos Renan de Melo Gomes, inscrito no CPF: 023.417.403-08 e RG nº 2.380.571 SSP-PI, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo de dispensa nº013/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO DA DISPENSA

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE – PI.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 O serviço, ora contratado, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação eletrônica **nº 013/2024**, é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE – PI.**. Conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

2.2 Descrição detalhada no objeto:

EMPRESA: M.R. DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: Nº11.683.464/0001-66
ENDEREÇO: Praça José Mendes de Morais nº 26, Centro, Piracuruca-PI.
REPRESENTANTE. Marcos Renan de Melo Gomes, CPF: 023.417.403-08

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL, TAMANHO 8X8M; PARA SER MONTADA NO PORTO DOS TATUS, NA CIDADE DE ILHA GRANDE-PI; NO PERÍODO DE 8 MESES.	UNID	01	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00
				VALOR TOTAL: R$ 32.000,00	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

Prefeitura Municipal de Ilha Grande
Folha
Rubrica

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O objeto desta dispensa de Licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)**durante a vigência do contrato, conforme os preços constantes na proposta apresentada.

5.2 O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação danota fiscal/fatura, estando à mesma devidamente atestada pelo setor competente.

5.4 Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6 Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.7 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do art.141 á 150 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente Dispensa de licitação correrão, conforme a seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2024:

SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS	10.301.0013	1020; 1021; 2085	33.90.39	500; 600; 621; 602; 635
02.06.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS	10.301.0013	2041	33.90.39	500

FUNDEB

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.02 – FUNDEB	12.361.0006	2018; 2020; 2024; 2019	33.90.39	540; 542;

ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.05.01 – SEDUC 02.09.05 – FUNDO DE TURISMO 02.10.00 – SEC DE AGRICULTURA 02.11.01 – SEC DE OBRAS 02.22.01 – SEC DE ADM E FAZENDA	12.361.0005 23.695.0008 20.608.0019 15.451.0024 04.122.0002	2046; 2002; 2070; 2093; 2012	33.90.39	500 ;

ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO

Prefeitura Municipal de Ilha Grande
Folha
Rubrica

02.08.01 – SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL 02.08.03 – FUNDO DE ASSITENCIA SOCIAL	08.241.0010 08.243.0011 08.244.0010 08.244.0026	2088; 2058; 1100; 2048; 2049; 2050; 2051; 2052; 2055; 2056; 2057; 2060; 2061; 2077; 2078; 2087; 2095; 2096; 2109; 2118; 2132	33.90.39	500 ; 660; 669; 661.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1- Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pelaautoridade competente;

7.2.2 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecidoneste Contrato;

7.2.3 - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do SetorAdministrativo Financeiro, integrado ao Gabinete da Prefeito Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seusdispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta

8.1.2 - Entregar os serviços objetos do contrato de acordo com a necessidade econveniência da Administração;

8.1.3 - Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com asespecificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº013/2024;

8.1.4 - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

8.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.1.6 - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

8.1.7- Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

8.1.8 - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificaçãoexigidas na contratação.

8.1.9 - Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca doobjeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 CapítuloVIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou extratc de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art.94 da Lei n.º 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 Este contrato vigorará até 31/12/2024, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município,nos termos

Prefeitura Municipal de Ilha Grande
Folha
Rubrica

da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmentedesignados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do contrato, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos porcento) nem superior a 30% (trinta porcento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelaCONTRATANTE.

13.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021,cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art 165.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação Eletrônica n.º013/2024**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente detranscrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Parnaíba, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contratolavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Ilha Grande (PI), 28 de MAIO de 2024.

Antônio Defrísio Ramos Farias
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Responsável legal da CONTRATANTE

M R DE MELO LOCACOES E SERVICOS LTDA:11683464000166

Assinado de forma digital por M R DE MELO LOCACOES E SERVICOS LTDA:11683464000166
Dados: 2024.05.28 08:26:11 -03'00'

M.R. DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº11.683.464/0001-66
Marcos Renan de Melo Gomes
Responsável legal da CONTRATADA